



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 11.2**

**CAPACITAÇÃO DOS CENTROS DE CIÊNCIA VIVA  
DA REGIÃO NORTE**

**AVISO N.º NORTE-64-2021-42**

V1/04/03/2021

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	04/03/2021	05/03/2021	Versão inicial

## Índice

1.	ENQUADRAMENTO .....	4
2.	OBJETIVOS .....	5
3.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	6
4.	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	6
4.1	Natureza dos beneficiários .....	6
4.2	Critérios de Elegibilidade das Entidades Beneficiárias.....	6
5	OPERAÇÕES ELEGÍVEIS .....	7
5.1	Tipologia de Operações .....	7
5.2	Critérios de elegibilidade das operações .....	7
6	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR.....	8
7	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO .....	10
8	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES E AOS BENEFICIÁRIOS .....	10
8.1	Forma do apoio .....	10
8.2	Taxa de cofinanciamento .....	10
8.3	Limites dos apoios .....	10
8.4	Regime de financiamento.....	10
8.5	Despesas elegíveis .....	11
8.6	Despesas não elegíveis .....	11
9	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	11
10	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	12
11	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	12
11.1	Formalização das candidaturas .....	12
11.2	Prazo para apresentação de candidaturas .....	13
11.3	Documentos a apresentar .....	13
12	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
12.1	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	14
12.2	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	15
12.3	Esclarecimentos complementares.....	15
12.4	Calendarização do processo de análise e decisão .....	15
13	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	17
14	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	17
15	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO .....	19
16	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	20

## Lista de Anexos

Anexo I – Deliberação n.º 31/2019, de 22 de novembro, da CIC Portugal 2020

Anexo II - Lista de documentos a disponibilizar pelo beneficiário

Anexo III - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

Anexo IV - Fluxograma - prazos e procedimentos de análise e decisão de candidaturas

## 1. ENQUADRAMENTO

O presente aviso de abertura de concurso (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março.

A prioridade de investimento (PI) visada é a 11ii/11.2 “Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local”, incluída no Objetivo Temático 11 – “Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública”, do Eixo 9 – “Capacitação Institucional e TIC” – do NORTE 2020, a apoiar com recurso ao FSE.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral das operações em apreço:

<b>Eixo Prioritário</b>	9	Capacitação Institucional e TIC
<b>Objetivo Temático</b>	11	Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública (FSE)
<b>Prioridade de Investimento</b>	11ii/11.2	Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local
<b>Objetivo Específico</b>	Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais	
<b>Tipologias de Ação</b>	i) Apoio técnico à coordenação, dinamização, execução e acompanhamento de planos de ação territoriais e setoriais ii) Modernização e implementação de boas práticas de redes de atores institucionais, incluindo práticas de <i>benchmarking</i> internacional iii) Formação dos agentes para o desenvolvimento territorial iv) Reforço das competências de dinamização, monitorização e acompanhamento de dinâmicas territoriais e de avaliação de políticas v) Promoção e valorização territorial	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu	

<b>Indicador de Realização</b>	Projetos de promoção e capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados – 60 (conforme a meta para 2023 do Programa NORTE 2020)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação e do desenvolvimento regional apoiados – 150 (conforme a meta para 2023 do Programa NORTE 2020)	
<b>Beneficiários</b>	Administração pública desconcentrada e local e outros agentes regionais relevantes	
<b>Período de Candidaturas</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 de abril de 2021

Os principais documentos que enquadram as intervenções a apoiar no âmbito da capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial são o Acordo de Parceria, denominado Portugal 2020, e o Programa Operacional Regional do Norte – NORTE 2020.

Complementarmente, constituem-se como referenciais estratégicos e operacionais relevantes outros documentos, europeus e nacionais, sendo de destacar o relatório da DG REGIO sobre a operacionalização do Objetivo Temático 11 (OT 11)<sup>1</sup>, o Guia Europeu sobre boas práticas na modernização e capacitação da administração pública<sup>2</sup>, a Estratégia TIC 2020<sup>3</sup>, a Iniciativa Nacional em Competências Digitais – Portugal INCoDe.2030<sup>4</sup> e o Programa SIMPLEX +<sup>5</sup>.

## 2. OBJETIVOS

As operações candidatas ao presente aviso deverão contribuir para o desenvolvimento do potencial humano e de competências internas dos Centros de Ciência Viva mais ajustadas ao bom desempenho das respetivas funções.

Pretende-se ainda promover o trabalho em rede, a nível regional, nacional e europeu, através da realização de iniciativas conjuntas, da troca de experiências e a divulgação de boas práticas.

---

<sup>1</sup> Draft thematic guidance fiche for desk officers institutional capacity building (thematic objective 11) version 2 - 22/01/2014 ([http://ec.europa.eu/regional\\_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance\\_fiche\\_thematic\\_objective\\_11\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_fiche_thematic_objective_11_en.pdf))

<sup>2</sup> Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion (European Commission) – “Quality of Public Administration A Toolbox for Practitioners” (<http://ec.europa.eu/esf/BlobServlet?docId=13941&langId=en>)

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho

<sup>4</sup> [http://www.incode2030.gov.pt/sites/default/files/uploads/attachments/incode2030\\_final\\_28mar17.pdf](http://www.incode2030.gov.pt/sites/default/files/uploads/attachments/incode2030_final_28mar17.pdf)

<sup>5</sup> <https://www.simplex.gov.pt/app/files/967ff098fcc6a0f72d2af69cfab39e70.pdf>

### **3. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Norte, sendo o critério da elegibilidade territorial determinado pelo local onde se realizam as ações ou pela localização das entidades beneficiárias.

### **4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

#### **4.1 Natureza dos beneficiários**

São beneficiários, do presente aviso de concurso, as entidades gestoras dos Centros de Ciência Viva, reconhecidos como tal, nos termos do Despacho n.º 8890/2002 (2.ª série), de 30 de abril, do Ministro da Ciência e da Tecnologia, com sede na Região Norte.

#### **4.2 Critérios de Elegibilidade das Entidades Beneficiárias**

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que aprova o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio e n.º 255/2020 de 27 de outubro.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

## 5 OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

### 5.1 Tipologia de Operações

O presente aviso diz respeito às tipologias de operações previstas no Programa Operacional Regional do Norte já referidas no quadro de caracterização geral das operações incluído no ponto 1 “Enquadramento”.

Para a pretendida capacitação de atores e redes, serão apoiadas as seguintes tipologias de operações:

- ações de sensibilização sobre as relações entre os conhecimentos desenvolvidos no ensino formal e a vida quotidiana, a produção e a aplicação, promovendo a cultura científica e tecnológica junto do público, sobretudo dos mais jovens;
- ações piloto e atividades de promoção da cultura científica e tecnológica, junto da população em geral e dos jovens em particular, dinamizando uma cidadania ativa ;
- conceção e produção de recursos e conteúdos;
- ações de reforço da cooperação e do trabalho em rede entre os Centros de Ciência Viva com enfoque no território e nos recursos da Região;
- preparação de planos de melhoria e certificação da qualidade dos Centros de Ciência Viva;
- ações que visem assegurar as acessibilidades físicas, digitais, de comunicação e de informação para pessoas com deficiência;
- ações de avaliação do impacto educacional dos Centros de Ciência Viva.

### 5.2 Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do presente AAC, as operações terão de obedecer aos seguintes critérios:

- a) Respeitarem o enquadramento na tipologia de operações elegíveis, tal como definida no ponto 5.1 deste aviso;

- b) Apresentarem uma “memória descritiva”, com base no modelo disponibilizado pela AG, incluindo um orçamento detalhado e fundamentado com estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- c) Assegurarem o envolvimento dos dirigentes e colaboradores das entidades beneficiárias na preparação, concretização e avaliação das ações, não podendo as intervenções de capacitação ser desenvolvidas com recurso exclusivo à contratação de bens e/ou serviços;
- d) Garantirem a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos resultados nas atividades dos beneficiários no ano subsequente;
- e) Respeitem a duração máxima prevista no ponto 9 deste aviso;
- f) Iniciarem a execução nos três meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

## **6 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, e como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Não sendo a tipologia de operações em causa enquadrável em qualquer dos regulamentos específicos dos domínios temáticos do Portugal 2020 e tratando-se de uma tipologia não formativa, o presente aviso deve definir as regras a contratualizar com os beneficiários em matéria de resultados a atingir no âmbito das operações apoiadas.

Assim, tendo em vista contribuir para as metas do NORTE 2020 e permitir um adequado e útil acompanhamento da efetiva execução e dos resultados das operações a apoiar neste âmbito, as entidades beneficiárias devem identificar no formulário de candidatura os indicadores de

realização e os indicadores de resultado aí disponíveis, podendo associar ainda outros indicadores, na Memória Descritiva, de acordo com a natureza dos projetos, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Indicador		Unid.	Meta	Obs.
Tipo	Designação			
Realização	Atividades realizadas na operação (1)	Nº	≥ 1	Obrigatório
	Ações de sensibilização/informação realizadas	Nº	≥ 1	Obrigatório
Resultado	Taxa de realização das atividades planeadas na operação (2)	%		Obrigatório
	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados (3)	Nº	*	Obrigatório

(1) Tal como identificadas na “Lista de Atividades”/Medidas do formulário de candidatura.

(2) Nº de iniciativas concluídas/ Nº iniciativas previstas na candidatura aprovada (decisão inicial) / \*100.

Considera-se concluída a iniciativa que tiver executado pelo menos 80% da programação financeira aprovada (decisão inicial). Atendendo ao nº de iniciativas previstas, são consideradas os seguintes valores mínimos da taxa de conclusão:

1 ou 2 iniciativas: 100%;

3 iniciativas: >=67%;

4 ou mais iniciativas: >=75%.

(3) São consideradas as entidades beneficiárias da operação e outras diretamente envolvidas no projeto.

\*Meta a definir pelo beneficiário

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas ao abrigo do presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

Caso o nível de concretização do indicador de resultado obrigatório “Medidas de cada operação implementadas” seja inferior a 75 % da meta definida procede-se a uma redução de 0,4 % da despesa elegível por cada ponto percentual de desvio negativo, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente aviso – se o nível

de concretização do indicador de resultado obrigatório for inferior a 50 % (40% no caso de projetos realizados em territórios de baixa densidade).

## **7 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

A dotação orçamental indicativa de FSE a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do concurso abrangido pelo presente aviso é de 600 000 € (seiscentos mil euros), podendo a Autoridade de Gestão reforçar esta dotação, caso se justifique.

## **8 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES E AOS BENEFICIÁRIOS**

### **8.1 Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### **8.2 Taxa de cofinanciamento**

A taxa de cofinanciamento é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15 % à contribuição pública nacional.

### **8.3 Limites dos apoios**

O custo elegível de cada candidatura não poderá exceder 150.000 € (cento e cinquenta mil euros).

### **8.4 Regime de financiamento**

No âmbito do presente AAC as operações são financiadas em regime de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos de uma operação, no enquadramento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do

Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), em conjugação com a alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A base de incidência da referida taxa fixa (ou seja, os custos diretos de pessoal) é financiada em regime de custos reais, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os custos diretos de pessoal e respetivos limites são os estabelecidos no documento metodológico desta opção de custos simplificados, a qual foi aprovada pela Deliberação n.º 31/2019, de 22 de novembro, da CIC Portugal 2020 (Anexo I).

#### **8.5 Despesas elegíveis**

Nas operações candidatas, são elegíveis as despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, nos termos constantes do Anexo I.

No que respeita à elegibilidade temporal das despesas, nos termos do número 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação.

#### **8.6 Despesas não elegíveis**

Não são consideradas elegíveis outros custos de pessoal que não os identificados no Anexo I.

### **9 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm uma duração de 24 meses. Excecionalmente, essa duração pode ser prorrogada em sede de um pedido de alteração, se devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão, desde que não seja ultrapassada a duração de 36 meses e a conclusão física ocorra, no máximo, até 30/06/2023.

A duração da operação é o período que decorre entre a data de início físico da primeira ação e a data de realização da última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

## **10 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo os certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO NORTE 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

## **11 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **11.1 Formalização das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente concurso.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao aviso de concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### 11.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é o que consta do quadro seguinte:

<b>Data limite de apresentação de candidaturas</b>	<b>Data Limite para a Comunicação da Decisão</b>
30 de abril de 2021, às 17h 59m 59s	30 dias úteis após o encerramento do Aviso

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### 11.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá preencher de forma completa o formulário de candidatura, anexando outra documentação exigível, nos termos constantes do Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura (ecrã “documentos” do SIIFSE), não sendo aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Como se refere no ponto 5.2 deste aviso, é condição de elegibilidade das operações a apresentação, em sede de candidatura, de uma “memória descritiva”, nos moldes definidos pela AG, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que os proponentes considerem relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação.

Chama-se a atenção para a necessidade de a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão deverem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações constantes do Anexo II deste Aviso.

## 12 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

### 12.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto nos termos previstos no Anexo III. O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 de acordo com a grelha de avaliação constante do Anexo III.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente aviso.

Neste âmbito, é estabelecido que se o projeto obtiver uma classificação final inferior a 3, não será objeto de financiamento.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, incluindo um documento autónomo com a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção. Quando se justifique, poderá ter-se em conta informação disponibilizada pelos beneficiários em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que obtenham uma pontuação igual ou superior a 3,00, para efeito de desempate das candidaturas serão ponderados os seguintes critérios, por esta ordem:

- a) A pontuação obtida no subcritério “A2 – Adequação da operação aos objetivos, metas”;
- b) A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão da entidade beneficiária coordenadora;

- c) A maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

## **12.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão**

À luz do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

## **12.3 Esclarecimentos complementares**

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

## **12.4 Calendarização do processo de análise e decisão**

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) *Análise de admissibilidade*, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- ii) *Avaliação do mérito*, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de avaliação, constante do Anexo III
- iii) *Decisão* sobre o financiamento dos projetos, em conformidade com as regras de elegibilidade

definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas poderá ser revogada, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do aviso, a

Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

### **13 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

### **14 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelas entidades beneficiárias confere-lhes o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15 % do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Ainda no que se refere a candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

No que respeita aos reembolsos relativos aos custos a que se refere a alínea a) do ponto 9.4, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos de pessoal incluído no pedido de reembolso, nos termos definidos no Anexo I. O valor a registar corresponde ao valor global correspondente aos custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa para a componente da aplicação da taxa.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85 % do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário relativas aos custos diretos com

peçoal, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 15 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)).

Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

## **16 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual; e Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Porto, 4 de março de 2021

**Programa Operacional Regional do Norte**

O Presidente da Comissão Diretiva,

António M. Cunha